



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## **REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS *CAMPI* E *CAMPI* AVANÇADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**

Dispõe sobre o Regulamento para o processo de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi e Campi* Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de Consulta à comunidade pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *Campi e Campi* Avançados: *Campus* Alta Floresta, *Campus* Barra do Garça, *Campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo, *Campus* Campo Novo do Parecis, *Campus* Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, *Campus* Cuiabá – Bela Vista, *Campus* Confresa, *Campus* Juína, *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, *Campus* Primavera do Leste, *Campus* Rondonópolis, *Campus* São Vicente, *Campus* Sorriso, *Campus* Várzea Grande, *Campus* Avançado de Sinop e *Campus* Avançado de Tangará da Serra, segundo a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e Resolução CONSUP/IFMT n.º 135, de 30 de setembro de 2016, que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

**Art. 2º** A organização para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi e Campi* Avançados será precedida de consulta à comunidade do IFMT por votação secreta, uninominal e em **TURNO ÚNICO**.

**Parágrafo único.** Segundo a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será atribuído peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente; de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

**Art. 3º** O resultado final da Consulta para os cargos de Reitor(a) e/ou Diretor(a)-Gerais serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central ao Conselho Superior do IFMT para homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 1º O(a) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Reitor(a) será nomeado(a) pelo(a) Presidente da República, conforme o Art. 12 da Lei nº 11.892/2008.

§ 2º Os(as) candidatos(as) eleitos(as) ao cargo de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), conforme Art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

**Art. 4º** O Processo de Consulta Eleitoral compreenderá: a constituição da Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados, a constituição da Comissão Eleitoral Central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização por parte das Comissões Eleitorais, a votação, a apuração e a divulgação oficial do resultado da eleição.

**Art. 5º** O Processo de Consulta Eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

- I. deflagração do Processo de Consulta Eleitoral pelo CONSUP;
- II. designação dos membros da Comissão Organizadora/CONSUP para eleições das comissões eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e Central pelo CONSUP;
- III. condução pela Comissão Organizadora/CONSUP da eleição da Comissão Eleitoral de *Campi*, dos *Campi* Avançados e Central;
- IV. eleição das Comissões de *Campi*, dos *Campi* Avançados e da Comissão Central;
- V. homologação do resultado da eleição das comissões dos *Campi* e *Campi* Avançados;
- VI. publicação do Regulamento para o Processo de Consulta Eleitoral à comunidade do IFMT.
- VII. inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados
- VIII. período de interposição de recursos das inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados;
- IX. homologação das inscrições;
- X. período de campanha eleitoral;
- XI. votação e apuração;
- XII. divulgação do resultado preliminar das votações;
- XIII. prazo para interposição de recursos do resultado preliminar;
- XIV. divulgação do resultado final das eleições;
- XV. encaminhamento do relatório final para o CONSUP
- XVI. homologação dos resultados pelo CONSUP;

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O Processo de Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados será conduzido, respectivamente, pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados, instituídas especificamente para este fim, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/2009 e pelas normas deste Regulamento, integradas pelos seguintes representantes:

- I. 03 (três) representantes do corpo docente;
- II. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III. 03 (três) representantes do corpo discente.

**Parágrafo único.** Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos.

**Art. 7º** Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pela Comissão Organizadora instituída pelo CONSUP do IFMT.

§ 1º Cada Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário em reunião de instalação dos trabalhos.

§ 2º As decisões das Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados e da Comissão Central serão tomadas em reuniões conjuntas previamente convocadas pelos seus Presidentes, sobre quaisquer questões dentro do Processo de Consulta Eleitoral, desde que haja um *quórum* mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 3º Na falta de um membro titular de quaisquer das comissões eleitorais, recorrente, por quatro vezes consecutivas, e não justificadas documentalmente, o membro suplente, obedecendo a ordem classificatória do seu segmento, assume definitivamente a vaga titular, mediante publicação oficial via Comissão Eleitoral Central.

§ 4º As decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados a respeito das eleições deverão ser lavradas em Ata e enviadas à Comissão Eleitoral Central, além de outras decisões que as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados julgarem pertinentes.

§ 5º As decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados que contrariarem este Regulamento serão objetos de análise pela Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 6º As comunicações e convocações das Comissões Eleitorais aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios eletrônicos oficiais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Cabe a cada *Campi*, *Campi* Avançados e Reitoria disponibilizar as Comissões Eleitorais a logística e/ou quaisquer outros meios que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento para a operacionalização do Processo de Consulta Eleitoral.

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 8º** As atribuições gerais da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados estão dispostas no Decreto nº 6.986/2009, nos Art. 6º e 7º.

**Art. 9º** Compete ainda à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar, divulgar e executar o cronograma do Processo de Consulta Eleitoral aprovado pelo CONSUP;
- II. homologar e publicar na página eletrônica oficial do IFMT, o registro dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo para as inscrições;
- III. divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
- IV. publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados, nos meios eletrônicos oficiais;
- V. definir as posições dos nomes dos candidatos na cédula de votação, mediante sorteio;
- VI. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII. convocar, nomear e capacitar mesários para auxiliar no Processo de Consulta Eleitoral, se necessário;
- VIII. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às Mesas Receptoras/Apuradoras de votos para o processo de escolha de Reitor(a);
- IX. informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;
- X. homologar a lista dos membros que comporão as Mesas Receptoras/Apuradoras para o processo de escolha de Reitor(a);
- XI. deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- XII. divulgar os resultados preliminares e finais da votação na página oficial da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

XIII. encaminhar o relatório final ao CONSUP para aprovação, homologação e publicação.

**Parágrafo único.** A Reitoria estará representada pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 10.** Compete ainda as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados

- I. receber, conferir e analisar as inscrições dos candidatos a Diretores(as)-Gerais dos respectivos *Campi* e *Campi* Avançados;
- II. encaminhar a lista de candidaturas para a Comissão Eleitoral Central, que realizará a homologação e publicação.
- III. acompanhar o pleito eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados, garantindo a lisura do processo;
- IV. divulgar, supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste Regulamento;
- V. apurar e encaminhar os boletins de apuração à Comissão Eleitoral Central;
- VI. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII. credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados para atuarem junto às Mesas Receptoras/Apuradoras de votos;
- VIII. homologar a lista dos membros que comporão as Mesas Receptoras/Apuradoras de votos para o processo de escolha de Diretores(as)-Gerais;
- IX. administrar a distribuição de material de expediente necessário à realização do processo de consulta eleitoral e de votação;
- X. encaminhar os resultados preliminares e finais da votação para a Comissão Eleitoral Central;
- XI. elaborar e enviar o Relatório Final do Processo Eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

### **CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 11.** Serão considerados, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 6.986/2009, membros do Colégio Eleitoral que poderão participar do processo da Consulta Pública a que se refere o Art. 1º deste Regulamento.

- I. todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT, que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e as Coordenadores de gestão de pessoas (CGP) de cada *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas de servidores docentes e técnico-administrativos aptos a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

votar;

- II. alunos regularmente matriculados, até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos de Graduação e de Pós-graduação (presenciais ou à distância), e Formação Inicial e Continuada (FIC), cursos Subsequentes e Concomitantes, e caberá à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) ou Coordenação de Registro Escolar (CRE) de cada *Campi* e *Campi* Avançados, a emissão das listas atualizadas.

§ 1º O eleitor discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral Central, para servidores lotados na Reitoria ou a Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, para servidores lotados nos *Campi* e *Campi* Avançados, para ciência e inclusão na lista de eleitores, até a data da homologação dos candidatos inscritos. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.

§ 3º O servidor que estiver matriculado em alguns dos cursos do IFMT, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral Central, para servidores lotados na Reitoria ou às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, para servidores lotados nos *Campi* e *Campi* Avançados, para ciência e inclusão na lista de eleitores, até a data da homologação dos candidatos inscritos. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.

§ 4º Será permitido o voto em trânsito, aos membros da Comissão Eleitoral Central, aos servidores e aos alunos, desde que justificado os motivos que impeçam a permanência nos *Campi* e *Campi* Avançados ou na Reitoria, na data da votação. Deverá ser requerido com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da votação e encaminhado por escrito, assinado e escaneado, junto à Comissão Eleitoral Central, através do *e-mail*: [comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br).

§ 5º O voto em trânsito será exclusivo para o cargo de Reitor(a).

§ 6º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em outro *Campi* e *Campi* Avançados/Reitoria poderão votar em trânsito, apenas para Reitor(a). Se optarem por votar no *Campi* ou nos *Campi* Avançados de origem deverão comunicar por escrito, assinado e escaneado, junto à Comissão Eleitoral Central, através do *e-mail*: [comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br), até a data da homologação dos candidatos inscritos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 7º Será permitido apenas o voto presencial. Fica **vedado** o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação.

**Art. 12.** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento original de identificação com foto e assinar a lista de presença.

**Parágrafo único:** Serão considerados documentos de identificação válidos: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteira de Trabalho (CTPS), Carteira Funcional Profissional de Classe com foto ou documentos emitidos pelo IFMT com foto.

**Art. 13.** Não poderão participar do Processo de Consulta Eleitoral:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT;
- III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;
- IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V. alunos sem vínculo acadêmico com o IFMT, em contrato de estágio não obrigatório remunerado, com fundamento na Lei nº 11.788/2008;
- VI. servidores inativos e pensionistas.

**Art. 14.** As Comissões Eleitorais deverão proporcionar condições satisfatórias para os(as) eleitores(as) portadores(as) de necessidades específicas, como acessibilidade aos locais de votação, adaptação das cédulas eleitorais, dentre outros mecanismos que garantam a equidade no processo de consulta.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 15.** De acordo com o Art. 12, § 1º da Lei nº 11.892/2008, e Art. 8º do Decreto nº 6.986/2009 poderão candidatar-se ao cargo de **Reitor(a)** os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o IFMT, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de Doutor; ou,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 1º Competirá à Comissão Eleitoral Central analisar os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que se refere à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado.

§ 2º Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Central, por escrito e em formulário próprio, 03 (três) fiscais para cada seção de votação e apuração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início da votação.

**Art. 16.** De acordo com o Art. 13, § 1º da Lei nº 11.892/2008 e Art. 8º do Decreto nº 6.986/2009, poderão candidatar-se ao cargo de **Diretores(as)-Gerais** dos *Campi* e *Campi* Avançados do IFMT os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFMT; ou,
- II. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Parágrafo único.** Caberá às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados analisar os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo de sua competência encaminhar para a Comissão Eleitoral Central a lista de candidaturas para homologação e publicação.

**Art. 17.** Os candidatos deverão requerer o afastamento de suas atribuições inerentes a seu cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades no IFMT a partir da homologação da candidatura até a da apuração dos votos da consulta eleitoral, e o documento deverá ser entregue no ato da inscrição.

§ 1º São consideradas funções, atribuições e atividades, o exercício de Cargos de Direção e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Funções Gratificadas ou de Confiança, a participação em conselhos e comissões.

§ 2º O requerimento de que trata este Artigo deverá ser redigido de próprio punho ou digitado e devidamente assinado.

**Art. 18.** Não poderão candidatar-se a nenhum dos cargos do pleito:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. servidores com contrato por tempo determinado (Lei nº 8.745/1990), com modificações da Lei nº 9.527/1997);
- IV. servidores em licença para tratar de interesse particular (Lei nº 8.112/1990, Art. 91), e os servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Lei nº 8.112/1990, Art. 93 – com modificações da Lei nº 9.527/1997);
- V. servidor inativo e pensionista;
- VI. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, transitado em julgado;
- VII. servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato, transitado em julgado;
- VIII. servidor afastado oficialmente das atividades do IFMT para ocupação de cargo público, por motivos particulares ou para capacitação de longo prazo, exceto quando não contemplar todo o período de Consulta Eleitoral.

**Art. 19.** O registro da candidatura ao cargo de **Reitor(a)**, de acordo com o Calendário Eleitoral, deverá ser feito por formulário, **Anexo II**, disponibilizado na página oficial do IFMT, e no prazo determinado deverá protocolizar junto à Comissão Eleitoral Central, em duas vias impressas, devidamente preenchidas pelo(a) candidato(a), os seguintes documentos:

- I. cópia de Carteira de Identidade (RG), ou equivalente, que seja reconhecido no país com foto;
- II. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. cópia do Título de Eleitor
- IV. documentos comprobatórios do Art. 15 deste Regulamento;
- V. declaração de tempo de serviço fornecida pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) ou pelas Coordenações de Gestão de Pessoas (CGP);
- VI. certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- VII. certidão de quitação eleitoral ou cópia do comprovante de votação da última eleição.
- VIII. consulta, por parte das Comissões Eleitorais competentes, à lista de inabilitados para função pública (constante no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU).
- IX. resumo do Plano de Gestão com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte Arial tamanho 12, nos formatos digitais Word® e Pdf, impresso e em CD,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

e também uma foto digital, para inserção na página eletrônica da Instituição.

- X. documentação comprobatória do pedido de afastamento de suas atribuições inerentes ao cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades durante o período de Consulta Eleitoral.

§ 1º As inscrições só serão efetivadas mediante a entrega física da documentação exigida nos Incisos I a X, e as Fichas de Inscrição deverão ser entregues e assinadas pessoalmente, e perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral Central. O local de recebimento das inscrições será a sala destinada aos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, localizada na Reitoria do IFMT, em frente ao Auditório.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central, após a conferência dos documentos, fornecerá ao candidato(a), um recibo constando a data e horário da entrega, e deverá ser assinado por um membro da Comissão.

§ 3º As cópias dos documentos discriminados neste Artigo deverão ser autenticadas em cartório ou acompanhadas dos respectivos originais para autenticação administrativa.

**Art. 20.** O registro da candidatura ao cargo de **Diretor(a)-Geral** dos *Campi* e dos *Campi* Avançados, de acordo com o Calendário Eleitoral, deverá ser feito por formulário, **Anexo III**, disponibilizado na página oficial do IFMT, e no prazo determinado deverá protocolizar junto às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, em duas vias impressas, devidamente preenchidas pelo(a) candidato(a), os seguintes documentos:

- I. cópia da Carteira de Identidade (RG), ou equivalente, que seja reconhecido no país com foto;
- II. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. cópia do Título de Eleitor;
- IV. documentos comprobatórios do Art. 16 deste regulamento;
- V. declaração de tempo de serviço fornecida pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas (CGP);
- VI. certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal);  
certidão de quitação eleitoral ou cópia do comprovante de votação da última eleição.
- VII. consulta, por parte das Comissões Eleitorais competentes, à lista de inabilitados para função pública (constante no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU).
- VIII. resumo do Plano de Gestão com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte Arial tamanho 12, nos formatos digitais Word® e Pdf, impresso e em CD, e também uma foto digital, para inserção na página eletrônica da Instituição;
- IX. documentação comprobatória do pedido de afastamento de suas atribuições inerentes ao cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades durante o período de Consulta Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 1º As cópias dos documentos discriminados neste Artigo deverão ser autenticadas em cartório ou acompanhadas dos respectivos originais para autenticação administrativa.

§ 2º As inscrições só serão efetivadas mediante a entrega física da documentação exigida nos Incisos I a X, e as Fichas de Inscrição deverão ser entregues e assinadas pessoalmente e perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados em lugar previamente divulgado.

§ 3º As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, após a conferência dos documentos, fornecerá ao candidato(a), um recibo constando a data e horário da entrega, e deverá ser assinado por um membro da Comissão.

**Art. 21.** Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituições brasileiras reconhecidas pelo MEC; Ata de Defesa com Declaração de Conclusão, constando que o diploma se encontra em processo de expedição. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deve este estar devidamente revalidado por uma instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

**Art. 22.** Serão automaticamente impugnadas as inscrições dos candidatos que protocolizarem fora do prazo, bem como, em local diferente daquele onde concorrerá ao cargo.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação exigida ou de candidatos(as) que se encontram em alguma hipótese impedidos, de acordo com os requisitos deste Regulamento.

**Art. 24.** É **vedada** a inscrição do(a) candidato(a) para mais de um cargo.

**Art. 25.** É **vedada** a inscrição por correspondência, *e-mail* ou extemporânea.

**Art. 26.** Na Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) declarará conhecer e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

**Art. 27.** No prazo definido no cronograma, a Comissão Eleitoral Central publicará na página oficial do IFMT, o resultado preliminar dos candidatos inscritos para o cargo de Reitor(a) e para Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 1º Caberá interposição de recurso, por qualquer candidato(a) ou eleitor, no prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

estabelecido no cronograma do Processo de Consulta Eleitoral.

§ 2º Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

## CAPÍTULO V DA CONSULTA À COMUNIDADE

**Art. 28.** A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os Art. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, e do Art. 10 do Decreto nº 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$P_i = \left[ \frac{1}{3} \left( \frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{A_i}{A} \right) \right] \cdot 100$$

$P_i$  = Percentual de votos obtidos pelo candidato

$D_i$  = Total de votos de docentes obtidos pelo candidato

$D$  = Total de eleitores docentes aptos a votar

$T_i$  = Total de votos de técnico-administrativos obtidos pelo candidato

$T$  = Total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

$A_i$  = Total de votos dos discentes obtidos pelo candidato

$A$  = Total de eleitores discentes aptos a votar

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§ 3º O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais.

§ 4º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 5º Os registros da consulta à comunidade para escolha do Reitor(a) e Diretores(as)- Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso serão registrados em Ata.

§ 6º Entende-se por eleitores, aqueles aptos a votar de acordo com este Regulamento, e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

## CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 29.** Os(As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar Discente durante a realização da campanha eleitoral.

**Art. 30.** Os(As) candidatos(as) aptos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais estarão à disposição da campanha durante o período determinado pelo Calendário Eleitoral.

**Art. 31.** A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço na página eletrônica do IFMT para publicação do Plano de Gestão dos candidatos e dos informes relacionados ao processo de consulta eleitoral.

**Parágrafo único.** Durante a campanha eleitoral, o candidato ao pleito, ou indicado por um candidato como membro de sua equipe que pertencem ao quadro efetivo de servidores do IFMT, e que mantêm conta eletrônica institucional hospedado no <ifmt.edu.br>, em hipótese alguma poderão atualizar os *blogs*, e as páginas pessoais dispostas na rede de Internet, inclusive pelos seus substitutos legais, **exceto** rede sociais, *sites web* privados.

**Art. 32.** Serão permitidos, no interior dos *Campi* e dos *Campi* Avançados, debates, entrevistas e divulgação da plataforma de gestão dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais desde que em dias e horários pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, em conformidade com as atividades escolares.

§ 1º Será permitida a afixação de cartazes em murais não oficiais, com divisão igualitária entre os candidatos, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

- I. A Comissão Eleitoral Central deverá designar local específico para os candidatos a Reitor(a) nas dependências da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

II. As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados deverão designar local específico para os candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais nas dependências dos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 2º Outras formas de divulgação estarão submetidas à análise e a autorização prévia da Comissão Eleitoral Central para garantir a igualdade de oportunidade aos candidatos, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º Os(As) candidatos(as) deverão retirar todo o material de campanha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

**Art. 33.** É **vedado** durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens, serviços e materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros.

**Art. 34.** É **vedado** aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor.

**Art. 35.** É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a perturbação do ambiente administrativo da Reitoria, e nos ambientes escolar e administrativo dos *Campi* e *Campi* Avançados, polos de educação à distância, núcleos avançados, centros de referências e unidades de extensão providas pelos *Campi* e *Campi* Avançados;
- III. a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos *Campi* e *Campi* Avançados, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral Competente;
- V. a alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a);
- VI. criar obstáculos, embaraços e constrangimentos de qualquer forma e em qualquer veículo de comunicação, dificultando ou impedindo o andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, e dos candidatos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- VII. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
- VIII. boca de urna por parte dos candidatos, apoiadores ou simpatizantes, utilizando de forma direta ou indireta a estrutura funcional e material (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública) para fins de impressão e/ou transporte de material de campanha.

**Art. 36.** Não será permitido, em hipótese alguma:

- I. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *Campi*, *Campi* Avançados e Reitoria;
- II. usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

**Art. 37.** O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Calendário Eleitoral, e em conformidade com este Regulamento.

## **CAPÍTULO VII DO DEBATE**

**Art. 38.** Toda a logística e a organização dos debates ficarão a cargo das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados e da Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral Central poderá delegar às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados a função de organizar os debates entre os candidatos(as) a Reitor(a).

**Art. 39.** Será realizado, no mínimo, um debate entre os candidatos a Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados durante a campanha eleitoral.

**Art. 40.** Os debates entre candidatos(as) a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e *Campi* Avançados, não poderão ocorrer no mesmo dia.

**Art. 41.** Compete à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, a divulgação das datas, horários e locais dos debates na página eletrônica oficial do IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Art. 42.** Durante a campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral Central Organizará, três debates presenciais entre os(as) candidatos(as) a Reitor(a), sendo um em cada microrregião com transmissão *on-line*, obedecendo as seguintes regras:

- I. Os *Campi* e *Campi* Avançados estão divididos em três microrregiões:
  - a. Microrregião 01: Reitoria; *Campus* Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva; *Campus* São Vicente; *Campus* Cuiabá – Bela Vista; *Campus* Várzea Grande; *Campus* Rondonópolis; *Campus* Primavera do Leste e *Campus* Barra do Garças.
  - b. Microrregião 02: *Campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo; *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste; *Campus* Avançado de Tangará da Serra; *Campus* Campo Novo do Parecis; *Campus* Avançado de Diamantino e *Campus* Juína.
  - c. Microrregião 03: *Campus* Avançado de Lucas do Rio Verde; *Campus* Sorriso; *Campus* Avançado de Sinop; *Campus* Alta Floresta; *Campus* Avançado de Guarantã do Norte e *Campus* Confresa.
- II. Dentre as microrregiões relacionadas acima, os *Campi* e *Campi* Avançados poderão se candidatar a sediar o debate, obedecendo os critérios estabelecidos no Regulamento que será publicado de acordo com o Calendário Eleitoral (**Anexo I**).
- III. Havendo mais de um *Campus* e/ou *Campus* Avançado candidato por microrregião, caberá à Comissão Eleitoral Central realizar sorteio público, obedecendo os critérios estabelecidos no Regulamento que será publicado de acordo com o Calendário Eleitoral (**Anexo I**), em horário pré-estabelecido, para definição do local que sediará o debate.
- IV. Não havendo nenhum *Campus* e/ou *Campus* Avançado candidato a sediar o debate, caberá à Comissão Eleitoral Central realizar sorteio público, em horário pré-estabelecido, para definição do local que sediará o debate.
- V. Os debates serão gravados e disponibilizados na internet com um *link* para acesso e divulgado na página oficial do IFMT a fim de atingir toda a comunidade acadêmica.

**Parágrafo único.** O *Campus* e/ou *Campus* Avançado que não for contemplado no sorteio e obedecer os critérios estabelecidos no Regulamento, poderá realizar debate desde que haja o aceite de todos os candidatos a Reitor e de pelo menos 05 membros da Comissão Eleitoral do Campus, que ficará com função de organizadora do debate.

**Art. 43.** A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização dos debates, salvo constante no parágrafo único do Art.42, deste regulamento.

**Art. 44.** Caberá a Comissão Eleitoral Central, pautada nas normas deste Regulamento, elaborar as regras para conduzir os debates entre os candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Art. 45.** O(A) candidato(a) deverá arcar com todos os custos de sua campanha, em hipótese alguma poderá requerer ou usufruir de serviços, bens e benefícios vinculados ao IFMT.

## CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**Art. 46.** As infrações eleitorais deste capítulo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, no Código de Ética do Servidor Público Federal - Decreto nº 1.171/1994, Lei nº 8.112/1990, no Regimento Disciplinar Discente - Resolução CONSUP/IFMT nº 115/2016, neste Regulamento, e no Regulamento para Debates elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 1º Os servidores que transgredirem as normas contidas neste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

§ 2º Os discentes que violarem as normas deste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente (Resolução CONSUP/IFMT nº 115/2016).

§ 3º As denúncias referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as) à Reitor(a) e seus eleitores durante a campanha, deverão ser devidamente identificadas, fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (Anexo IV), e encaminhadas para o *e-mail*: [comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br), para a apuração dos fatos.

§ 4º As denúncias referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as) à Diretores(as)-Gerais e seus eleitores durante a campanha, deverão ser devidamente identificadas, fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (Anexo IV), e protocolizadas junto as Comissões Eleitorais de *Campi* e *Campi* Avançados, para a apuração dos fatos.

§ 5º Apurados os fatos, o(a) candidato(a) será notificado(a) e terá até 02 (dois) dias úteis para recorrer/contestar, por escrito, do Parecer da Comissão, que deverá protocolizar diretamente com a Comissão Eleitoral competente.

§ 6º A Comissão Eleitoral competente divulgará a decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa do(a) candidato(a), podendo este ser prorrogado, conforme a necessidade de efetuação de diligências para apuração dos fatos. Não acolhendo o seu argumento, e prezando pela lisura no processo, a Comissão encaminhará às comissões



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

disciplinares competentes para as medidas cabíveis.

§ 7º Constatada a reincidência de que trata os § 1º e § 2º deste Artigo, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato, será aplicada a sanção prevista na legislação vigente, e neste Regulamento.

**Art. 47.** O(A) candidato(a) que não cumprir as normas estabelecidas ficará sujeito às sanções previstas neste Regulamento e na legislação vigente. De acordo com a gravidade da infração, a penalidade consistirá de advertência escrita à impugnação da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 48.** Aqueles que infringirem as regras deste Regulamento, que não se enquadram no Artigo 34, estarão sujeitos às responsabilidades civis e penais.

**Art. 49.** É proibida a utilização de espaços e meios institucionais para organização, promoção ou campanha não autorizados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

**Sanção.** Advertência por escrito enviada por correio eletrônico.

**Parágrafo único.** Constatada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito e enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada na página eletrônica da Comissão Eleitoral competente.

**Art. 50.** A realização de propaganda extemporânea, em ambientes e/ou em qualquer outro meio de comunicação que fere este Regulamento, acarretará em sanções disciplinares.

**Sanção.** Advertência por escrito enviada por correio eletrônico.

**Parágrafo único.** Constatada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito e enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada na página eletrônica da Comissão Eleitoral competente.

**Art. 51.** A desobediência ao Art. 70 deste Regulamento será classificada como irregularidade pela Comissão competente.

**Sanção.** Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

**Art. 52.** Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMT por meio impresso e/ou eletrônico.

**Sanção.** Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Art. 53.** Comprometer a estética e a limpeza das instalações do IFMT para realização de propaganda.

**Sanção.** Advertência por escrito enviada por correio eletrônico.

**Parágrafo único.** Constatada a reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada na página eletrônica da Comissão Eleitoral competente.

**Art. 54.** Utilizar, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de Consulta Eleitoral.

**Sanção.** Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

**Art. 55.** Criar obstáculos, embaraços, e constrangimentos dificultando o andamento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

**Sanção.** Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

**Art. 56.** Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

**Sanção.** Advertência enviada por correio eletrônico.

**Parágrafo único.** Constatada a reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a) enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada na página eletrônica da Comissão Eleitoral competente.

**Art. 57.** Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT.

**Sanção.** Cassação da inscrição eleitoral enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada na página eletrônica da Comissão Eleitoral competente.

## CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

**Art. 58.** O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o Calendário Eleitoral deste Regulamento (Anexo I), e será publicado na página oficial e institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Art. 59.** O processo de Consulta Pública para a escolha de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados, dar-se-á por votação secreta, presencial, facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo.

§ 1º A votação será realizada em Seções Eleitorais, sendo uma para cada segmento nos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 2º Nos *Campi* e *Campi* Avançados com número superior a 1.000 (mil) alunos regularmente matriculados, haverá três sessões eleitorais para categoria discente.

§ 3º Haverá nas Seções Eleitorais listas previamente divulgadas pela Comissão Eleitoral, que deverão ser assinadas pelos eleitores aptos.

**Art. 60.** O horário de votação será ininterrupto e determinado pela Comissão Eleitoral Central, compreendendo todos os turnos de funcionamento da Instituição, considerando as particularidades de cada *Campus* e *Campus* Avançado, conforme este Regulamento.

§ 1º Terão prioridade na votação:

- I. pessoas idosas;
- II. gestantes e lactantes;
- III. pessoas com deficiência;
- IV. candidatos, mesários e membros das comissões eleitorais.

§ 2º As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados solicitarão aos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) dos *Campi* e *Campi* Avançados, a identificação e quantitativo dos eleitores citados no Inciso III.

§ 3º Aos eleitores com deficiência serão providos os mecanismos necessários para garantir sua participação no pleito.

§ 4º Os portadores de necessidades específicas, quando necessário auxílio, deverão ser acompanhados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito ao voto.

**Art. 61.** A votação será efetuada em cédula única contendo os números e nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral dos *Campi* e *Campi* Avançados em ordem definida em sorteio de acordo com este Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 1º As cédulas de votação serão confeccionadas em cores diferentes para cada segmento.

§ 2º Na Reitoria, a cédula conterà somente o número e nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a).

§ 3º No caso de candidatura única, as cédulas de votação conterão somente o número e o nome do candidato e a opção do NÃO.

**Art. 62.** As cédulas serão distribuídas às seções pela respectiva Comissão Eleitoral, com o restante do material que compõe o Processo de Consulta Eleitoral.

**Parágrafo único.** O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, acrescido de 5% (cinco) por cento dos constantes na lista nominal de votação, considerando todos os *Campi*, seus Centros de Referência, Núcleos Avançados, *Campi* avançados, Polos da UAB e Reitoria. Em caso da necessidade de arredondamento, faz-se para mais.

**Art. 63.** As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral Central quando encerrados os trabalhos e em envelope próprio.

**Art. 64.** O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna;
- II. ata;
- III. regulamento do Processo de Consulta Eleitoral;
- IV. lista de eleitores;
- V. papel e caneta;
- VI. cabine de votação;
- VII. cédulas eleitorais;
- VIII. envelopes;
- IX. lacres; e
- X. senhas.

**Art. 65.** Cabe às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados solicitar as listas nominais de votação a Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE), ou a Coordenação de Registro Escolar (CRE), e a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) nos *Campi* e *Campi* Avançados, e cabe à Comissão Eleitoral Central solicitar a listas nominais de votação a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) referendadas pelos respectivos responsáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Parágrafo único.** As listas deverão, obrigatoriamente, ser enviadas como arquivo editável no formato Excel®, contendo nome e número do cadastro de pessoa física (Cpf) dos votantes.

**Art. 66.** Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários, e pelos fiscais presentes, se assim o desejarem, e em seguida lavrar-se-á a Ata.

**Parágrafo único.** Todo o material utilizado nas seções será entregue aos Presidentes das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados*, que ficará responsável por enviar, através de malote, à Comissão Eleitoral Central, no prazo máximo de 24 horas após a realização do pleito.

**Art. 67.** É vedado o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 68.** Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão:

- I. compor e auxiliar em quaisquer Comissão Eleitoral;
- II. compor as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos.

**Art.69.** Fica vedado no dia da eleição:

- I. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. a distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos(as).

**Art.70.** O sigilo do voto será assegurado:

- I. pelo isolamento do eleitor em cabine de votação;
- II. pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, das quais, quando do início da votação, serão retirados os lacres pelos Presidentes das Comissões Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação, e ao encerramento da votação, as urnas serão lacradas, usando-se do mesmo procedimento inicial;
- III. pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, celulares e similares na cabine de votação.

## CAPÍTULO X DAS SEÇÕES ELEITORAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Art.71.** A Comissão Eleitoral Central enviará aos *Campi* e aos *Campi* Avançados e à Reitoria o material necessário para a realização do pleito, cabendo às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados a organização do local para a realização do Processo de Consulta.

§ 1º As Seções Eleitorais deverão ser instaladas em locais de votação distintos, por segmento.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central, em conjunto com as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, deverá assegurar a quantidade necessária de urnas nos *Campi*, *Campi* Avançados, Centros de Referência, Núcleos Avançados, polos da UAB e Reitoria.

§ 3º O termo Seção Eleitoral corresponde à urna de votação.

**Art.72.** Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora/apuradora de votos, composta por 03 (três) Mesários, um de cada segmento, credenciados pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 1º As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados credenciarão os mesários das Seções Eleitorais por convocação escrita.

§ 2º Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer, no mínimo, 02 (dois) membros em cada turno.

§ 3º Aos servidores docentes e técnicos-administrativos que compuserem a mesa, será concedido 02 (dois) dias de folga, e aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos Subsequentes e Concomitantes, e de Graduação, sem prejuízos de suas atividades acadêmicas, também será concedida uma declaração de 10 (dez) horas, referentes ao dia da votação para fins de atividades complementares.

**Art.73.** As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados indicarão dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Seção Eleitoral.

§ 1º Será de competência do Presidente:

- I. coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e das regras deste Regulamento; e
- II. deliberar sobre casos omissos ocorridos durante o pleito, em reunião com os demais mesários presentes, sem ferir este Regulamento.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o substituirá o Vice-Presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 3º Competirá ao Secretário redigir as Atas e demais documentos relacionados ao processo de votação.

**Art.74.** As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente da Seção Eleitoral.

**Art.75.** Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura e organização do processo de votação.

**Parágrafo único.** A Mesa Receptora será também, a Apuradora dos votos, por segmento.

## CAPÍTULO XI DOS FISCAIS

**Art. 76.** Cada candidato(a) poderá indicar às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, 01 (um) fiscal para cada seção de votação e apuração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do início do pleito.

**Art. 77.** A Comissão Eleitoral competente fornecerá aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome e o local para o qual foi indicado.

**Parágrafo único.** É obrigatório o uso da Credencial.

**Art. 78.** Apenas um fiscal de cada candidato(a) poderá permanecer na Seção Eleitoral.

**Art. 79.** A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 80.** É atribuição do fiscal observar o andamento da eleição garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito, qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral competente.

**Parágrafo único.** Aos fiscais é **vedada** a boca de urna. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, sendo **vedada** a nomeação de outro fiscal.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO

**Art. 81.** As Mesas Receptoras/Apuradoras iniciarão a apuração dos votos no mesmo dia, somente às 21h, independente do horário de encerramento da votação em atendimento as particularidades previstas no **Art. 61**, assim como a confecção da Ata.

§ 1º A apuração será efetuada no espaço físico do IFMT, previamente indicado pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados. Será permitido o acesso dos membros das Comissões Eleitorais, mesários, fiscais credenciados e candidatos(as), desde que não tumultuem o andamento dos trabalhos.

§ 2º A apuração dos votos dos Polos da UAB e Núcleos Avançados será feita pela Mesa Receptora com a presença dos fiscais dos candidatos, pelo coordenador de Polo e tutores presenciais, sendo o resultado preliminar enviado por *e-mail* ou telefone dependendo da disponibilidade do meio de comunicação, para os Presidentes das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 3º A cada urna aberta, a Comissão Eleitoral competente verificará se o número de cédula coincide com o número de votantes que compareceu à seção.

§ 4º Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos.

§ 5º O número de cédula coincidirá, obrigatoriamente, com o número de assinaturas constantes da lista de votação, sob a pena de impugnação da urna, desde que identificado por parte da Comissão Eleitoral competente, indícios de fraude ou comprometimento do resultado.

§ 6º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 7º As cédulas, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral competente.

§ 8º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato(a) naquele segmento.

§ 9º Ao término da apuração dos votos, as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados lavrarão a Ata de Apuração, contendo os resultados, e esta deverá ser assinada e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

encaminhada à Comissão Eleitoral Central, através do *e-mail*: [comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br), sendo que a original será enviada para Comissão Eleitoral Central, determinando sua publicação.

§ 10º Todo material das eleições será enviado pela Comissão Eleitoral Central ao CONSUP do IFMT.

### CAPÍTULO XIII DOS RESULTADOS

**Art. 82.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- I. maior idade;
- II. maior tempo de efetivo exercício no IFMT;
- III. maior Titulação.

§ 2º Em caso de candidatura única, o(a) candidato(a) deverá obter na totalidade 50% (cinquenta) por cento mais um voto, dos votos válidos, do total de votantes.

**Art. 83.** Serão considerados votos nulos aqueles que:

- I. não estiverem devidamente rubricados pelos mesários;
- II. contiverem indicações de mais de um candidato;
- III. registrarem indicação de nomes não oficialmente inscritos;
- IV. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos na cédula de votação;
- V. cédulas que estiverem assinaladas fora do espaço indicado, principalmente quando se coloca em dúvida o desejo do eleitor.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 84.** Serão computados como dias úteis aqueles em que houver atividade comercial no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Estado de Mato Grosso, exceto os feriados.

**Parágrafo único.** Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial de Mato Grosso.

**Art. 85.** Os recursos impetrados ao Regulamento Eleitoral, à lista de candidatos(as) aos cargos de(a) Reitor(a), à lista de eleitores lotados na Reitoria aptos à votar e ao resultado da apuração dos votos, além do previsto no § 3º do Art. 46 deste Regulamento, deverão ser devidamente identificados, fundamentados e assinados, redigidos em formulário específico (Anexo V), e enviados ao *e-mail*: [comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br](mailto:comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br).

**Parágrafo único.** A interposição de recursos contra a lista de candidatos(as) aos cargos de Diretores(as)-Gerais e a lista de eleitores aptos a votar, além do previsto no § 4º do Art. 46 deste Regulamento, deverão ser devidamente identificados, fundamentados e assinados, redigidos em formulário específico (Anexo V), e protocolizados junto as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

**Art. 86.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 87.** A Comissão Eleitoral Central, a partir da homologação do Processo de Consulta Eleitoral, fica convocada durante todo certame e ressalvadas com todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

**Art. 88.** Este Regulamento para Consulta do Processo Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível na página eletrônica do IFMT, em locais visíveis e de fácil acesso nos *Campi*, *Campi* Avançados e Reitoria.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2016.

Leila Cimone Teodoro Alves  
Presidente da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Jairo Luiz Medeiros Aquino Júnior  
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Central

Rubia Maria Vieira Giovelli  
Secretária da Comissão Eleitoral Central

Celso José Ferst Júnior  
Membro Titular Docente – Comissão Eleitoral Central

Madson Amorim de Barros  
Membro Titular Docente – Comissão Eleitoral Central

Sergio Arantes Danna  
Membro Titular Técnico-Administrativo – Comissão Eleitoral Central

Claudia Aparecida Anjolin  
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

Denner Junior Barbosa  
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

Victor Gabriel Carvalho de Oliveira  
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

\*A versão original deste Regulamento está assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>Ações</b>	<b>Competência</b>	<b>Data</b>
Publicação do Regulamento Eleitoral e abertura de prazo para impugnação das normas.	Comissão Eleitoral Central	07/11/2016
Encerramento de prazo de impugnação das normas do Regulamento Eleitoral	Comissão Eleitoral Central	08/11/2016 até 18h
Publicação do Regulamento Eleitoral Pós impugnação	Comissão Eleitoral Central	09/11/2016
Inscrição dos(as) candidatos(as) ao pleito	Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados	10/11/2016 e 11/11/2016 08h às 17h
Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)	Comissão Eleitoral Central	16/11/2016 até às 12h
Publicação dos critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central para <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados sediar os debates para o cargo de Reitor(a) e início das inscrições.	Comissão Eleitoral Central	16/11/2016
Período de interposição de recursos aos(as) candidatos(as) inscritos(as)	Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados	A partir das 12h do dia 16 a 17/11/2016 até 12h
Encerramento das inscrições para <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados sediar os debates.	Comissão Eleitoral Central	18/11/2016 até às 12h
Publicação da lista de inscrições deferidas	Comissão Eleitoral Central	18/11/2016 até às 12h
Período de Campanha Eleitoral	Candidatos(as)	18/11/16 a 06/12/2016
Reunião com os(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) / Apresentação do Regulamento para os debates e sorteio dos três (03) <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados inscritos que atenderam os critérios para sediar o debate.	Comissão Eleitoral Central e Candidatos(as) a Reitor(a)	21/11/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Publicação do Regulamento para Debates, datas e locais de realização dos debates.	Comissão Eleitoral Central	22/11/2016
Publicação da lista de eleitores aptos a votar	Comissão Eleitoral Central	24/11/2016
Interposição de recursos à lista de eleitores aptos	Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi Avançados</i>	25/11/2016
Publicação da lista de eleitores aptos pós-recursos	Comissão Eleitoral Central	28/11/2016
Sorteio da sequência dos nomes dos candidatos para a cédula eleitoral	Comissão Eleitoral Central	30/11/2016 às 19h
Votação	Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi Avançados</i>	07/12/2016 Das 09h às 21h
Início da apuração	Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi Avançados</i>	07/12/2016 às 21h
Divulgação do resultado da apuração	Comissão Eleitoral Central	08/12/2016
Interposição de recursos ao resultado da apuração	Comissão Eleitoral Central	09/12/2016 a 12/12/2016
Divulgação do resultado final	Comissão Eleitoral Central	14/12/2016
Encaminhamento dos resultados das eleições de Reitor e dos diretores Gerais dos <i>Campi</i> e <i>Campi Avançados</i> ao Conselho Superior – CONSUP para homologação	Comissão Eleitoral Central	14/12/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO(A) A REITOR(A)

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Campus de lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) candidato(a)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

### ANEXO III

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS*

Nome do (a) candidato(a): \_\_\_\_\_

*Campus* a que concorre: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Matricula SIAPE: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ *Campus* de lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA RECURSOS DO PROCESSO DE CONSULTA À  
COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E  
DIRETORES(AS)-GERAIS DE CAMPI E CAMPI AVANÇADOS DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO –  
IFMT**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Matrícula: _____ Telefones: _____
Campus: _____
e-mail: _____
Objetivo do recurso: _____
Fundamentação: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
_____, _____ de _____ de 2016.
_____ <i>Assinatura do(a) autor(a)</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## ANEXO VI

### FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DE CAMPUS E CAMPUS AVANÇADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

#### IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Segmento: ( ) docente ( ) técnico-administrativo ( ) discente

Fiscal do Candidato: \_\_\_\_\_

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do  
Processo Eleitoral do IFMT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) fiscal*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) candidato (a)*